



Projetos, Consultoria, Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013705/2023
Cód. CidadES Contratações: 2024.042E0600022.02.0002

SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.377.091/0001-26, com sede na Rua Nestor Guisso, S/N – Boa Vista, na cidade de Serra/ES, representada pelo sócio **LUIZ FERNANDO MARTINELLI**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG 423.509 SSP/ES, CPF 349.806.366-91, vem, com todo respeito e acatamento devidos, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

nos termos da legislação aplicável ao caso, o que se faz de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.



Projetos, Consultoria, Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO.

Após proceder a uma avaliação exaustiva do edital de licitação em epígrafe, deflagrado com vistas à “*contratação de empresa especializada para execução dos serviços de sinalização viária e semafórica,*” identificou-se a existência de nulidades substanciais que, se não corrigidas, ocasionarão à anulação do certame licitatório e do instrumento de contratação dele decorrente, o que não se deseja.

Conforme será demonstrado a seguir, todos os vícios verificados tornam o edital, bem como o termo de referência, deficiente culminam com nulidade absoluta do certame.

2. DA TEMPESTIVIDADE

É tempestiva a presente, tendo em conta que o prazo para interposição de impugnação vai até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início da sessão pública, conforme item 16.1 do Edital.

3. DA DELIMITAÇÃO DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA – NECESSIDADE DE CORRETA DEFINIÇÃO QUE PRESTIGIA A AMPLA COMPETITIVIDADE, LEGALIDADE E ISONOMIA

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame, por isso, sua correta delimitação é crucial para o sucesso no processo licitatório.

Neste sentido, **Joel de Menezes Niebuhr**¹ descreve que:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233



Projetos, Consultoria, Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”.

Marçal Justen Filho² enaltece a relevância do atestado ao discorrer que:

“...em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente”.

Colacionamos escólio de **Marçal Justen Filho** in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas - Ed. 2021:

“7.5) A proporcionalidade-necessidade

É vedado consagrar requisito de habilitação técnica que demande conhecimento, experiência ou qualquer outro atributo que ultrapasse o mínimo necessário à aptidão para desempenho da prestação objeto da contratação.

É inválido o requisito de habilitação técnica que impedir a participação do sujeito na licitação, em casos em que ele dispuser dos atributos necessários para executar o objeto da contratação. Mais precisamente, é inválido exigir que o sujeito preencha exigências mais severas e amplas do que as minimamente necessárias para o desempenho satisfatório. A não observância dessa orientação implica restrição à competitividade e pode ser um meio de favorecimento ilícito a determinado sujeito.(destacamos)

(...)

21.8) A dimensão técnica e a dimensão econômica

A Lei exige a identificação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. A decisão deve ser motivada de modo satisfatório.

Em princípio, a eleição equivocada de uma parcela de maior relevância técnica e valor significativo pode ser irrelevante. Suponha-se o caso em que a Administração escolhe um aspecto que é inerente ao exercício de qualquer obra ou serviço. O equívoco não produz prejuízo, ainda que se configure uma exigência inútil. A ausência de prejuízo derivará de que esse requisito não importará exclusão do certame de potenciais interessados.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332



Projetos, Consultoria, Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

No entanto, será muito distinta a situação quando a Administração escolher como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tópicos especializados que acarretarão a redução do universo de disputa.

Assim, imagine-se a hipótese da contratação de uma obra num aeroporto em que se exija experiência anterior na implantação de uma escada rolante. É evidente que existem escadas rolantes em um aeroporto, mas também é inquestionável que, como regra, a complexidade da obra não reside nessa questão. (grifo nosso)”

Nesse sentido, foram assim delimitadas as exigências de comprovação de capacidade técnica:

Item	Descrição dos Serviços – Itens de maior relevância
01	Execução dos serviços de sinalização horizontal
02	Execução dos serviços de sinalização semafórica

Firme neste entendimento, analisando os itens contidos na planilha, temos que, para uma correta comprovação de capacidade técnica e conseqüentemente acarretar uma maior segurança para Administração Pública quanto a execução dos serviços licitados, necessário uma melhor delimitação dos mesmos, visando uma maior segurança jurídica, senão vejamos:

Da forma como constou do Edital, qualquer licitante que comprove, por exemplo, capacidade técnica em execução de serviços de “REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL CÓD. SICRO 5213830 - REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR FRESAGEM”, com valor total de R\$ 54.014,55(cinquenta e quatro mil, quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) poderá concorrer em pé de igualdade com licitante que comprove expertise na execução de “SINALIZAÇÃO - Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6mm COD. 5213401 - SICRO - Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6mm”, com valor total estimado de R\$ 5.024.648,85(cinco milhões vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Além da discrepância financeira entre os itens, temos ainda a relevância e complexidade executiva, que não pode ser relegada a segundo plano. A comprovação de capacidade técnica deve se ater a relevância técnica executiva e financeira, não podendo ser admitida a forma ampla lançada no Edital.



Projetos, Consultoria, Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

O Edital abre brecha para empresas que não possuem know-how comprovado na execução de serviços de sinalização vertical e semafórica participarem comprovando execução de serviços periféricos, tais como “BACIAS DE RETENÇÃO - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - COD. 5914374 - SICRO - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO , PRIMÁRIO (TRANSPORTE DO BOTA-FORA - RP = 1,50KM, com valor previsto de R\$ 79,03(setenta e nove reais e três centavos) o que é uma incongruência, culminando com riscos a higidez do contrato a ser firmado.

A incompletude da descrição quanto a devida comprovação de capacidade técnica e a não inserção de itens com maior relevância financeira e técnica para fins de comprovação de capacidade técnica operacional e profissional incorre em insegurança jurídica para todos os envolvidos no processo licitatório, a saber: A Administração Pública ao não considerar corretamente os itens de maior relevância atrai para o processo licitatório o risco de inexecução contratual; desrespeita a isonomia de tratamento, afasta-se da legalidade e devido processo legal, devendo o Edital ser reescrito neste ponto específico.

A discricionariedade do Poder Público em delimitar a parcela de maior relevância esbarra na segurança jurídica, posto que, ao ignorar serviços importantes que deveriam ter sido eleitos para fins de comprovação de capacidade técnica, a Administração Pública incorre em riscos para execução do contrato, ante a possibilidade de contratação de empresa que não possui experiência suficiente no seguimento licitado.

Nesse sentido, requer seja retificado o Edital, sendo este reescrito para inclusão de itens de maior relevância financeira e técnica para fins de comprovação de capacidade técnica, retirando-se a insuficiência da descrição contida no certame.

4. DA INDEVIDA UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93 NO PRESENTE CERTAME

O edital foi publicado no dia 08 de fevereiro do presente ano, conforme abaixo, quando a Lei nº 8.666/93 já não mais produzia seus efeitos legais em razão de sua revogação pela Lei nº



Projetos, Consultoria, Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

14.133/2021.

Linhares

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 007/2024**

O Município de Linhares-ES torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 007/2024, do tipo menor preço global, para Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de sinalização viária e semafórica, do Município de Linhares/ES. Limite de acolhimento e Abertura das propostas: 27/02/2024 às 08h. Início da disputa: 27/02/2024 às 09h. O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br - e Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br - licitações.

Cód. CidadES Contratações:
2024.042E0600022.02.0002
Linhares, 08 de fevereiro de 2024.
Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial

Protocolo 1263156

Nesse sentido, cumpre-nos trazer a luz o que preconizam os artigos 191 e 193, II, "a" da nova lei de licitações, a saber:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Da leitura dos artigos acima não restam dúvidas de que até o dia 29/12/2023 a Administração Pública detinha a faculdade de licitar pela Lei nº 8.666/93 ou pela Lei nº 14.133/2021, contudo, passado esta data, somente a 14.133/2021 poderá ser utilizada para contratações através de processos licitatórios.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos autos do Parecer em Consulta 00016/2023-



Projetos, Consultoria, Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

1 – Plenário, tendo como Relator o Conselheiro Domingos Augusto Taufner, firmou entendimento no sentido de que a escolha pela Lei nº 8.666/93 somente poderia ocorrer até 29/12/2023:

“1. Não há data limite para as prorrogações dos contratos firmados sob a égide da Lei nº 8.666/93. Contudo, para que as mesmas possam ocorrer devem estar em consonância com as hipóteses legalmente previstas, conforme dispõe o artigo 57, da referida lei (Lei nº 8.666/93). Além disso, necessitam ter previsão expressa no instrumento contratual originário, não sendo admissível outras alterações que não aquelas, exclusivamente, relacionadas a sua vigência, salvo nos casos ressalvados pela própria legislação. Ademais, a manifestação expressa da autoridade responsável pelo procedimento licitatório sobre a escolha da norma que deve reger o certame, a ser feita no edital ou no ato autorizativo da contratação direta, necessita ocorrer até o dia 29 de dezembro de 2023, data limite também para a publicação do edital licitatório, conforme previsão do art. 191, c/c o art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/21, de acordo com a redação da Lei Complementar 198, de 28 de junho de 2023”

Merece transcrição trecho do voto proferido, que assim leciona:

“Constantes dos arts. 181 a 194 da Lei 14.133/2021, as disposições transitórias referentes a Nova Lei de Licitações **estabelecem que as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11 vigoram concomitantemente à Nova Lei de Licitações, perdurando essa sobreposição temporal até a data máxima de 30 de dezembro de 2023**, prazo limite previsto para a revogação integral da legislação anterior, nos termos do art. 193, II, do aludido diploma legal. Outrossim, o caput do art. 191 confere à Administração Pública a faculdade de escolha para sua contratação, seja por meio de licitação ou de contratação direta, de acordo com a Nova Lei ou com a legislação anterior, **desde que a escolha esteja expressamente prevista no edital ou no ato autorizativo da contratação direta, nos termos do art. 191, I, da referida Lei, e, mais ainda, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até o dia 29 de dezembro de 2023**, nos termos do inciso II do mesmo artigo.

Entretanto, merecem destaque os parágrafos do dispositivo mencionado, os quais determinam ser vedada a combinação entre as normas, conforme determina o § 2º, e nos casos em que a Administração escolha realizar o procedimento licitatório com fundamento na legislação anterior, o contrato resultante deste será regido por essa legislação durante toda a sua vigência. Além de ser importante ressaltar também que o art. 190 prevê que os contratos que forem assinados antes da entrada em vigor da nova Lei permanecerão regidos pelo ordenamento anterior.

Dito isto, após a análise da legislação de transição, é possível concluir que a manifestação da autoridade competente sobre a escolha da legislação que regerá o procedimento licitatório deverá ser feita também



Projetos, Consultoria, Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

até o dia 29 de dezembro de 2023, levando-se em conta as disposições do art. 191, I e II, e art. 193, II, da Lei 14.133/2021".(grifamos)

Assim, deve o certame em tela ser suspenso para que o Edital seja adequado a nova legislação vigente, sob pena de restar provado o desrespeito ao princípio da legalidade.

DO EQUÍVOCO QUANDO A ESPECIFICAÇÃO DE ITENS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SERVIÇOS

Entendemos que o item 4.9 - Cabo de cobre nú, seção 35 mm², fornecimento e colocação, considerado na planilha orçamentária, foi especificado de maneira equivocada, tendo em vista que o mesmo está superdimensionado e não é aplicável para execução de aterramentos elétricos em instalações semaforicas, o que inviabilizará a execução dos serviços.

O edital ainda estabelece materiais para aterramento (3 hastes 5/8" x 2,4m, 3 conectores tipo olhal, 15mts de cabo cobre 6mm, caixa de inspeção para aterramento com tampa em ferro), projeto descreve que todos os controladores serão aterrados, porém itens não estão em planilha.

Conforme deve ser de conhecimento, a ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, se faz necessária a suspensão do processo licitatório para adequação técnica e retificação da planilha orçamentária, com a inclusão de material para execução de aterramento elétrico dos equipamentos, tais como hastes de aterramento com conectores, cabos de aterramento e caixas de inspeção para aterramento, em conformidade a ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, possibilitando ainda uma correta composição de custos por parte das proponentes.

DA NÃO PREVISÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO TÓPICO 4.0 – NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista que o Anexo IX do termo de referência - PROJETO DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, no tópico 4.0 - plantas, contém desenhos técnicos referente a



Projetos, Consultoria, Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

execução dos serviços de instalação de caixa de passagem, envelopamento de concreto, instalação de coluna 101mm ou 114mm e aterramento elétrico, porém tais itens não constam na planilha orçamentária, se faz necessária a suspensão do processo licitatório para adequação técnica e retificação da planilha, para possibilitar a correta execução dos serviços.

DAS BOTOEIRAS COM SINAL SONORO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ITENS INDISPENSÁVEIS PARA INSTALAÇÃO DAS MESMAS – DESREPEITO AO MANUAL DE SINALIZAÇÃO DO CONTRAN – VOLUME V

A planilha orçamentária contém o **item 4.12 - Botoeira com sinal sonoro, fornecimento e instalação**, no entanto não consta os demais itens necessários para instalação de travessias de pedestres, tais como: coluna de aço galvanizado 101mm tipo simples, grupo focal pedestre 2x200mm à LEDs e cabo elétrico 2x1,5mm², o que inviabilizará a operação das interseções semaforicas, colocando os pedestres sob risco de acidentes. A instalação de botoeiras sonoras para pedestres, sem a previsão de instalação de grupos focais para pedestres, está em completo desacordo com o manual de sinalização de trânsito do CONTRAN – Sinalização Semafórica - Volume V.

Mediante ao exposto, se faz necessária a suspensão do processo licitatório, para adequações técnicas e inclusões de itens faltantes, para possibilitar a instalação de grupos focais para pedestres.

DOS PEDIDOS

Ante o que restou explicitado requer seja a presente impugnação recebida, processada e julgada procedente, vindo o certame a ser suspenso para correção dos erros/contradições contidos no Edital, a saber:

- a) Seja o edital reescrito, para que haja a correta delimitação dos itens de maior relevância técnica, sendo sobre estes exigido a devida comprovação de capacidade técnica, prestigiando-se, assim, a ampla competitividade, legalidade e isonomia;



Projetos, Consultoria, Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

- b) Haja a devida correção no Edital adequando-se o mesmo a nova lei de licitações, ante a expressa revogação da Lei nº 8.666/93, ocorrida no dia 30/12/2023, não sendo possível a utilização desta no caso em tela, eis que o edital foi publicado em 08/02/2024, prestigiando-se o princípio da legalidade;
- c) Seja reescrito o edital procedendo-se com a devida adequação técnica e retificação da planilha orçamentária, com a inclusão de material para execução de aterramento elétrico dos equipamentos, tais como hastes de aterramento com conectores, cabos de aterramento e caixas de inspeção para aterramento;
- d) Haja a devida inserção dos serviços de instalação de caixa de passagem, envelopamento de concreto, instalação de coluna 101mm ou 114mm e aterramento elétrico na planilha orçamentária;
- e) Seja aditado o item 4.12 da planilha orçamentária para inclusão dos serviços de instalação de coluna de aço galvanizado 101mm tipo simples, grupo focal pedestre 2x200mm à LEDs e cabo elétrico 2x1,5mm²;
- f) Por fim, informa a Impugnante que se reserva no direito de participar do certame e buscar seus direitos pelas vias legais admitidas, em especial com adoção de medidas perante o Tribunal de Contas local e Poder Judiciário.

Termos em que respeitosamente,
Pede e espera Deferimento.

Serra/ES, 22 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FERNANDO MARTINELLI
Data: 22/02/2024 18:04:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA
CNPJ nº 36.377.091/0001-26
LUIZ FERNANDO MARTINELLI
CPF 349.806.366-91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.377.091/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1991
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R NESTOR GUISSO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 29.161-019	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (027) 2283-100
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **08:30:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA
CNPJ Nº 36.377.091/0001-26

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUIZ FERNANDO MARTINELLI, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, residente na Rua Doutor Justiniano Martins de Azambuja Meyrelles, 121 - CASA 16 – Condomínio Reservas Mata da Praia – Mata da Praia – Vitória – ES CEP- 29066-210, nascido em 31/08/1960, portador da Carteira de Identidade nº 423.509 - SSP/ES e do CIC nº 349.806.366-91, e,

ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI, brasileira, empresaria, casada no regime de comunhão universal de bens, residente na Rua Doutor Justiniano Martins de Azambuja Meyrelles, 121 - CASA 16 – Condomínio Reservas Mata da Praia – Mata da Praia – Vitória – ES CEP- 29066-210, nascida em 30/08/1965, portadora da Carteira de Identidade nº 737.506 - SSP/ES e do CIC nº 817.686.057-34.

As partes acima qualificadas, únicos sócios da firma **SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**, sediada na Rua Nestor Guisso, s/nº - Boa Vista - Serra - ES, CEP 29161-019, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32200512001 em 13/08/1991, resolvem, de comum acordo fazer as seguintes alterações ao contrato social:

Cláusula Primeira:

O sócio **LUIZ FERNANDO MARTINELLI**, já identificado integraliza neste ato mais 100.000 (cem mil quotas) de capital social de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

A sócia **ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI**, já identificada integraliza neste ato mais 100.000 (cem mil quotas) de capital social de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Clausula Segunda:

O capital social que é de R\$ 21.560.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta mil reais), representado por 2.156.000 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil) quotas de capital social no valor venal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, devido as integralizações passa a ser de R\$ 23.560.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais), representado por 2.356.000 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil) quotas de capital social, no valor venal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios

Nome do sócio	Quantidade de quotas	Valor da participação	Percentual (%)
Luiz Fernando Martinelli	1.178.000	11.780.000,00	50%
Ana Rosa Sossai Martinelli	1.178.000	11.780.000,00	50%
Soma	2.356.000	23.560.000,00	100%

SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA
CNPJ Nº 36.377.091/0001-26

§ Primeiro: – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 do CC 2002)

§ Segundo: – As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

Clausula Terceira:

Continuam inalteradas as demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento.

Clausula Quarta:

Os sócios resolvem de comum acordo, consolidar o contrato social, como segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Clausula Primeira

A sociedade limitada girará sob a razão social de “**SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**”, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

A sede social será na **RUA NESTOR GUISSO, S/Nº, BOA VISTA - SERRA – ES, CEP 29161-019**, tendo por foro o mesmo município da Serra/ES, Comarca da Capital.

§ Único: A sociedade possui 3 (três) filiais nos seguintes endereços:

Filial Um.

Avenida Comendador Leão, nº 465, Poço, Maceió - AL, CEP 57025-000, tendo por foro o mesmo município da Matriz, ou seja, de Serra – ES, Comarca da Capital, e não terá destaque de capital social e sua contabilidade será centralizada na Matriz/ES.
NIRE 27900388458 – CNPJ 36.377.091/0004-79.

Filial Dois

Avenida Jorge Amado, Quadra F – lote 20-A – galpão 02, Jardim Limoeiro, Camaçari – BA, CEP 42800-605, tendo por foro o mesmo município da Matriz, ou seja, de Serra – ES, Comarca da Capital.
NIRE: 29.9.0201972.9 – CNPJ: 36.377.091/0006-30

Filial Três

RODOVIA NB-04, nº 27. SIBS QD 3 CJ C LT27, NUCLEO BANDEIRANTE, Brasília – DF, CEP 71710-350-
NIRE: 53920028725 – CNPJ: 36377091000711

Cláusula Segunda.

Constituem objeto social da Matriz e da filial Um (Maceió – AL).

SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA
CNPJ Nº 36.377.091/0001-26

CNAE4211-1/02 - Execução de Serviços, com Aplicação de Materiais relativos à Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica, bem como os respectivos Serviços de Manutenção, Aplicação de Tintas de Demarcação para Rodovias.

CNAE4329-1/04 - Montagem de Placas de Sinalização Vertical, Painéis a LED informativo em rodovias e outros locais públicos, Instalações de semáforos e Pórticos; Elaboração de Estudos e Projetos de Sinalização;

CNAE 4329-1/04 – Reparação e Manutenção nos sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CNAE4322-3/01 - Instalações Prediais e Hidro Sanitárias;

CNAE4211-1/01 - Obras Viárias (Rodovias, vias urbanas, terraplenagem e pavimentação asfáltica, construções de drenagens e galerias fluviais, e colocação de bolachas a LED); Pavimentação em Concreto, Poliédrica e Paralelepípedo. Sistema de Iluminação para travessia de pedestre.

CNAE6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CNAE4213-8/00 - Urbanismo e Paisagismo.

CNAE7711-0/00 - Locação de Veículos.

CNAE7732-2/01 - Locação de Máquinas e Equipamentos em Geral, inclusive balanças rodoviárias móveis e fixas; radares móveis e fixos, câmera para vídeo monitoramento e sistemas para praça de pedágios.

CNAE7732-2/02 - Locação de Andaimos.

CNAE5229-0/02 - Remoção e Guarda de Veículos e Estacionamento Rotativo;

CNAE5223-1/00 - Estacionamento de Veículos;

CNAE7112-0/00 – Consultoria e Prestação de Serviços de treinamento e capacitação de operadores nos sistemas de controle de tráfego.

CNAE7112-0/00 - Prestação de Serviços de Consultoria, Projetos e Obras; Gerenciamento na Área de Engenharia Elétrica, Civil e Eletrônica.

CNAE3321-0/00 - Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais;

CNAE4120-4/00 - Construção de Edifícios.

CNAE4313-4/00 - Obras de Terraplanagem.

CNAE2790-2/02 – Fabricação de alarmes para veículo; Fabricação de aparelho para sinalização luminosa; Fabricação de aparelhos eletrônicos para controle de tráfego rodoviário; Fabricação de aparelhos ou equipamentos de sinalização e alarme; Fabricação de aparelhos para controle de sinalização de trânsito; Fabricação de aparelhos para controle de tráfego de automotores; Fabricação de controlador digital de tráfego; Fabricação de peças e acessórios para aparelhos de sinalização e Fabricação de semáforos (sinais luminosos); Fabricação de Painéis informativos a LED; Fabricação de Bolachas a LED; Fabricação de semáforos e fabricação de luminária.

CNAE3299-0/03 – Fabricação de painéis de acrílico e de outros materiais transparentes; Fabricação de placas indicadoras para fins comerciais e industriais, Fabricação de placas metálicas indicadoras para qualquer fim; Fabricação de Placas para indicação de nome e número de ruas e Fabricação de placas para sinalização e orientação rodoviária.

CNAE 4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de Energia Elétrica.

CNAE 6201-5/01 – Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda.

Constituem objeto social da filial número Dois – Camaçari - BA.

SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA
CNPJ Nº 36.377.091/0001-26

CNAE4211-1/02 - Execução de Serviços, com Aplicação de Materiais relativos à Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica, bem como os respectivos Serviços de Manutenção, Aplicação de Tintas de Demarcação para Rodovias.

CNAE4329-1/04 - Montagem de Placas de Sinalização Vertical, Painéis a LED informativo em rodovias e outros locais públicos, Instalações de semáforos e Pórticos; Elaboração de Estudos e Projetos de Sinalização;

CNAE 4329-1/04 – Reparação e Manutenção nos sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CNAE4322-3/01 - Instalações Prediais e Hidro Sanitárias;

CNAE4211-1/01 - Obras Viárias (Rodovias, vias urbanas, terraplenagem e pavimentação asfáltica, construções de drenagens e galerias fluviais, e colocação de bolachas a LED); Pavimentação em Concreto, Poliédrica e Paralelepípedo. Sistema de Iluminação para travessia de pedestre.

CNAE6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CNAE4213-8/00 - Urbanismo e Paisagismo.

CNAE7711-0/00 - Locação de Veículos.

CNAE7732-2/01 - Locação de Máquinas e Equipamentos em Geral, inclusive balanças rodoviárias móveis e fixas; radares móveis e fixos, câmera para vídeo monitoramento e sistemas para praça de pedágios.

CNAE 7732-2/02 - Locação de Andaimes.

CNAE7112-0/00 – Consultoria e Prestação de Serviços de treinamento e capacitação de operadores nos sistemas de controle de tráfego.

CNAE 7112-0/00 - Prestação de Serviços de Consultoria, Projetos e Obras; Gerenciamento na Área de Engenharia Elétrica, Civil e Eletrônica.

CNAE3321-0/00 - Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais;

CNAE4120-4/00 - Construção de Edifícios.

CNAE4313-4/00 - Obras de Terraplanagem.

CNAE 4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de Energia Elétrica.

CNAE 6201-5/01 – Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda.

Constituem objeto social da filial número três – Brasília - DF.

CNAE 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CNAE 7732-2/02 - Aluguel de andaimes

CNAE 7732-2/01 - Locação de Máquinas e Equipamentos em Geral, inclusive balanças rodoviárias móveis e fixas; radares móveis e fixos, câmera para vídeo monitoramento e sistemas para praça de pedágios.

CNAE 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.

TCNAE 3321-0/00 - Instalação de maquinas e equipamentos industriais

CNAE 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

CNAE 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

CNAE 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

CNAE 4313-4/00 - Obras de terraplenagem

CNAE 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CNAE 5223-1/00 - Estacionamento de veículos

CNAE 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos

SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA
CNPJ Nº 36.377.091/0001-26

CNAE 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
CNAE 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
CNAE 7112-0/00 - Serviços de engenharia
CNAE 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 CNAE 3314-7/10 – Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema semafórico urbano, operação da central de controle de semáforos e manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de sinalização.
 CNAE 4753-9/00 – Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 CNAE 4742-3/00 – Comercio varejista de material elétrico.

Único: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira.

O capital social é de R\$ 23.560.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais), representado por 2.356.000 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil) quotas de capital social, no valor venal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios

Nome do sócio	Quantidade de quotas	Valor da participação	Percentual (%)
Luiz Fernando Martinelli	1.178.000	11.780.000,00	50%
Ana Rosa Sossai Martinelli	1.178.000	11.780.000,00	50%
Soma	2.356.000	23.560.000,00	100%

§ Primeiro: – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 do CC 2002)

§ Segundo: – As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

Cláusula Quarta

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões (ou assembleia) de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ Primeiro:– além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I. – aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II. – designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III. – destituição de administradores;
- IV. – fixar a remuneração dos administradores;

SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA
CNPJ Nº 36.377.091/0001-26

- V. – modificação do contrato social;
- VI. – incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII. – nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII. – pedido de concordata;
- IX. – alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X. – eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.
- XI. – outros assuntos de interesse social;

§ Segundo: – as decisões dos sócios tomadas em reuniões (ou assembleias), inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quórum seguinte:

- a. Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b. Nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c. Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ Terceiro: – a convocação dos sócios para as reuniões (ou assembleia), será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

- I. A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião (ou assembleia), ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.
- II. Na reunião (ou assembleia) instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.
- III. O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.
- IV. Na reunião (ou assembleia) será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ Quarto: - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião (ou assembleia) que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- I. Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões (ou assembleia);
- II. Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião (ou assembleia) específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para

SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA
CNPJ Nº 36.377.091/0001-26

- que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião (ou assembleia);
- III. Deliberando a reunião (ou assembleia) pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão;
- IV. Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

Cláusula Quinta

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos sócios **Luiz Fernando Martinelli e Ana Rosa Sossai Martinelli**, que poderão assinar separadamente, por prazo indeterminado.

Compete aos administradores:

- a. - a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b. - a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c. - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d. - fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões (ou assembleia) dos sócios;
- e. - o administrador poderá agir separadamente, representando e obrigando a sociedade em todos os atos negociais.

Cláusula Sexta

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal, a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores eleitos e destituídos pela reunião (ou assembleia) de sócios.

Cláusula Sétima

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que serão apreciadas na reunião (ou assembleia) de sócios:

§ Primeiro: - Os lucros e perdas após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem.

§ Segundo: - A sociedade poderá levantar balanços trimestrais para efeito de verificação e distribuição de lucros e perdas conforme deliberação dos sócios não obedecendo necessariamente a distribuição de lucros e perdas a proporcionalidade das quotas de capital de cada sócio.

§ Terceiro: Havendo antecipação de lucros e qualquer outras retiradas semelhantes, ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios se obrigam a repor as

SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA
CNPJ Nº 36.377.091/0001-26

quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

Cláusula Oitava

Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

§ Único - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do “de cujus” serão pagos em doze parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula Nona

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011 § 1º do CC 2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas para que produza os efeitos legais.

Serra (ES), 31 de agosto de 2023.

Luiz Fernando Martinelli

Ana Rosa Sossai Martinelli



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
34980636691	LUIZ FERNANDO MARTINELLI
81768605734	ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2023 09:34 SOB Nº 20231641915.
PROTOCOLO: 231641915 DE 18/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313694332. CNPJ DA SEDE: 36377091000126.
NIRE: 32200512001. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/08/2023.
SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA NIRE : 32200512001 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: ESC2401833220		
NIRE (Sede) 32200512001	CNPJ 36.377.091/0001-26	Data de Ato Constitutivo 13/08/1991	Início de Atividade 31/08/1991		
Endereço Completo Rua NESTOR GUISSO, Nº SN, BOA VISTA - Serra/ES - CEP 29161-019					
Objeto Social CNAE 4211-1/02 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM APLICAÇÃO DE MATERIAIS RELATIVOS À SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APLICAÇÃO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO PARA RODOVIAS. CNAE 4329-1/04 - MONTAGEM DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, PAINÉIS A LED INFORMATIVO EM RODOVIAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS, INSTALAÇÕES DE SEMÁFOROS E PÓRTICOS; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE SINALIZAÇÃO; CNAE 4329-1/04 ; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. CNAE 4322-3/01 - INSTALAÇÕES PREDIAIS E HIDRO SANITÁRIAS; CNAE 4211-1/01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS, VIAS URBANAS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÕES DE DRENAGENS E GALERIAS FLUVIAIS, E COLOCAÇÃO DE BOLACHAS A LED); PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, POLIÉDRICA E PARALELEPÍPEDO. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE. CNAE 6209-1/00 ; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CNAE 4213-8/00 - URBANISMO E PAISAGISMO. CNAE 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. CNAE 7732-2/01 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, INCLUSIVE BALANÇAS RODOVIÁRIAS MÓVEIS E FIXAS; RADARES MÓVEIS E FIXOS, CÂMERA PARA VÍDEOMONITORAMENTO E SISTEMAS PARA PRAÇA DE PEDÁGIOS. CNAE 7732-2/02 - LOCAÇÃO DE ANDAIMES. CNAE 5229-0/02 - REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO ROTATIVO; CNAE 5223-1/00 - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; CNAE 7112-0/00 ; CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE OPERADORES NOS SISTEMAS DE CONTROLE DE TRÁFEGO. CNAE 7112-0/00 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS; GERENCIAMENTO NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CIVIL E ELETRÔNICA. CNAE 3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; CNAE 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. CNAE 4313-3/04 - OBRAS DE TERRAPLANAGEM. CNAE 2790-2/02 ; FABRICAÇÃO DE ALARMES PARA VEÍCULO; FABRICAÇÃO DE APARELHO PARA SINALIZAÇÃO LUMINOSA; FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PARA CONTROLE DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO; FABRICAÇÃO DE APARELHOS OU EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E ALARME; FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA CONTROLE DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO; FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA CONTROLE DE TRÁFEGO DE AUTOMOTORES; FABRICAÇÃO DE CONTROLADOR DIGITAL DE TRÁFEGO; FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS DE SINALIZAÇÃO E FABRICAÇÃO DE SEMÁFOROS (SINAIS LUMINOSOS); FABRICAÇÃO DE PAINÉIS INFORMATIVOS A LED; FABRICAÇÃO DE BOLACHAS A LED; FABRICAÇÃO DE SEMÁFOROS E FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIA. CNAE 3299-0/03 ; FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE ACRÍLICO E DE OUTROS MATERIAIS TRANSPARENTES; FABRICAÇÃO DE PLACAS INDICADORAS PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FABRICAÇÃO DE PLACAS METÁLICAS INDICADORAS PARA QUALQUER FIM; FABRICAÇÃO DE PLACAS PARA INDICAÇÃO DE NOME E NÚMERO DE RUAS E FABRICAÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO RODOVIÁRIA. 4221-9/03 ; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. 6201-5/01 ; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.					
Capital Social R\$ 23.560.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos e sessenta mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 23.560.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos e sessenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI	CPF/CNPJ 817.686.057-34	Participação no capital R\$ 11.780.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome LUIZ FERNANDO MARTINELLI	CPF/CNPJ 349.806.366-91	Participação no capital R\$ 11.780.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI		CPF 817.686.057-34	Término do mandato Indeterminado		
Nome LUIZ FERNANDO MARTINELLI		CPF 349.806.366-91	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data	Número	Ato/eventos			

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA NIRE : 32200512001 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: ESC2401833220
07/12/2023	20232074984	021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 53920028725		CNPJ: 36.377.091/0007-11	
Endereço Completo RODOVIA NB-04, Nº 27, SIBS QD 3 CJ C LT27 , NUCLEO BANDEIRANTE, Brasília, DF, CEP: 71710350			
2 - NIRE: 29902019729		CNPJ: 36.377.091/0006-30	
Endereço Completo AVENIDA JORGE AMADO, Nº S/N, QUADRAF LOTE 20 A GALPAO02 , JARDIM LIMOEIRO, Camaçari, BA, CEP: 42800605			
3 - NIRE: 27900388458		CNPJ: 36.377.091/0004-79	
Endereço Completo AVENIDA Comendador Leão, Nº 465 , Poço, Maceió, AL, CEP: 57025000			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/01/2024, às 16:23:09 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código **OSA05SJ0**.



ESC2401833220

Paulo Cezar Juffo
Secretário(a) Geral